

LEI Nº 319, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

**Recompõe vencimento das tabelas do
Quadro de Pessoal do Poder Executivo
do Município de Cabeceira Grande (MG)
e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São recompostos em 3,8% (três inteiros e oito décimos por cento), nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, os vencimentos dos servidores efetivos e dos servidores contratados da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Cabeceira Grande.

Art. 2º - Após a aplicação do índice de reajuste, os vencimentos básicos dos servidores que permanecerem inferiores ao piso nacional de salário serão complementados até o valor daquele piso, para assegurar o disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º - Os valores dos vencimentos resultantes da aplicação do índice de reajuste serão arredondados para o inteiro imediatamente inferior ou superior, correspondente a fração menor ou igual e maior do que R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à alteração das tabelas salariais dos servidores efetivos em decorrência desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Cabeceira Grande-MG, 26 de março de 2010.

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO

Prefeito Municipal